

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 339/2024

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO CONCORRÊNCIA: Nº 3/2024-00007.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO DA COSTA NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO 898799/2020-MCIDADANIA, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO (SEGUNDA CHMADA), PARA ANALISE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Nesta data, o processo em referência foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos da formalização, em conformidade com o Decreto nº 001/2024 a Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

DETALHES DOS ITENS LICITADOS:

- Reforma e iluminação do ESTADIO MUNICIPAL JÃO DA COSTA NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO -PA. A Obra incluirá a instalação de um projeto luminotécnico (200 lux), atendendo criterios e normas de segurança conforme as exigências da FIFA, no - **Valor: R\$ 223.850,00** (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

A análise do processo Licitatorio foi realizado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.317/2023; e pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

- DFD – Documento de Formalização de Demandas (Ofício nº 177/2024-SEMAD);
- Contrato de Repasse – Nº 898799/2020-MCIDADANIA;
- Projeto Basico arquitetônico e orçamento;
- Declaração de não desoneração;
- Declaração de regime de execução;
- Declaração de manutenção, guarda e conservação;
- Declaração previsão orçamentaria e contrapartida;
- Declaração de alíquota de ISS;
- Declaração de adequação dos custos”atribuido São Paulo (AS)”;
- Declaração de conformidade em acessibilidade;

- Plano de Trabalho;
- Memorial Descritivo;
- ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Risco;
- Dotação Orçamentaria;
- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico nº467/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº001/2024), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento do certame público;
- Edital de abertura e anexos;
- Aviso de Concorrência Eletrônica nº 3/2024-00007;
- Publicação no Diário Oficial da União, e no Diário dos Municípios do Estado do Pará;
- Envelope contendo credenciamento, documentos de habilitação e propostas comerciais;
- Juntada de Parecer Técnico nº 011/2024;
- Ata de sessão de disputa;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho encaminhando os autos do processo para a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade da fase externa do certame;
- Parecer Jurídico nº535/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº11.317/2023), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela Homologação e Adjudicação do processo pela autoridade superior;

Os fatos foram apurados com base na documentação anexada aos autos do Processo Licitatório, conforme encaminhado pelo Departamento de Licitação

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 001/2024;

Decreto Federal nº 11.317/2023;

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº001/2024 e Decreto Federal nº11.317/2023, e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 09 de outubro de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024